



Projeto de Lei nº. 032 de \_\_\_\_\_

**A P R O V A D O**

Em 1º Discussão por VU  
Sessão 19 de MAIO de 1997

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
929	14/04/97	[Signature]

CIDO ESPANHA  
Presidente

Dispõe sobre a situação patrimonial, financeira e pessoal, por ocasião da transmissão do Cargo de Prefeito no Município de Mococa.

**D E S P A C H O**

A(s) Comissões Justiça  
Finanças  
Sala das Comissões 14, 4, 97

**A P R O V A D O**

Em 2º Discussão por VU  
Sessão 26 de MAIO de 1997

CIDO ESPANHA  
PRESIDENTE

CIDO ESPANHA  
Presidente

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA,** em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1.997, aprovou Projeto de Lei de nº. \_\_\_\_\_/97, autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ao término de todo mandato, 60 (sessenta) dias antes da posse do candidato vitorioso ao cargo majoritário, caberá ao atual Prefeito em conjunto com o seu sucessor, elaborar um relatório referente a situação Financeira, Patrimonial e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º. - Será instituída 2 (duas) comissões, 1 (uma) pela atual administração e a outra pela administração sucessora que incumbirá de elaborar o relatório a que se refere o artigo anterior.

§ primeiro - Os membros das comissões serão indicados pelo Prefeito em exercício e pelo seu sucessor.

§ segundo - As comissões serão compostas de 10 (dez) membros cada uma.

Art. 3º. - Ocorrendo divergência entre as comissões, facultará a administração sucessora, através de sua comissão, fazer consignar no relatório impugnação e notas explicativas dos itens que discordarem.



FI - 2 -

Art. 4º. - O relatório evidenciará no aspecto financeiro o seguinte:

I - As obrigações a curto e longo prazo de forma pormenorizada.

II - Os saldos das contas bancárias, correntes vinculadas e aplicações, de forma individualizada.

III - O saldo do caixa.

Art. 5º. - O relatório demonstrará no aspecto patrimonial o seguinte:

I - todos os veículos automotores, com suas características e estado de conservação;

II - todos os edifícios e seus estados de conservação.

III - Síntese do volume de bens estocados no Almojarifado.

IV - O estado de conservação dos principais bens móveis.

Art. 6º. - O relatório evidenciará no aspecto pessoal o número de Servidores estáveis e contratados por prazo determinado.

Art. 7º. - O relatório será assinado por todos os membros das comissões e pelo atual Prefeito e seu sucessor.

Art. 8º. - Dar-se-á ampla publicidade ao relatório, divulgando-o em todos os jornais locais e enviar-se-á uma cópia à Câmara Municipal de Mococa.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de Abril de 1.997.

  
RONALDO CORRAINI  
Vereador



FI - 3 -

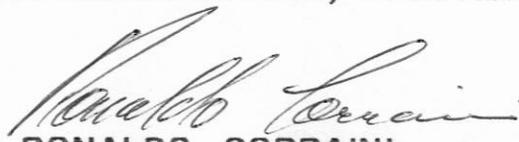
### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo esclarecer a todos os interessados qual é a situação patrimonial, financeira e pessoal da Prefeitura Municipal de Mococa, por ocasião da transmissão de cargo de Prefeito no município.

Temos acompanhado que as administrações que saem afirmam que sempre deixam a Prefeitura em ordem e, as administrações que entram, afirmam o oposto, que não conseguem executar obras e prestar bons serviços a coletividade, devido às dívidas e desorganizações herdadas pelas administrações anteriores.

Transformado em Lei, o projeto viria por um fim nestas questões, esclarecendo a todos a verdadeira realidade dos fatos.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de Abril de 1.997.

  
RONALDO CORRAINI  
Vereador

Fls. nº 5  
P. 565 97

PROCESSO Nº.565/97

PROJETO DE LEI Nº.032/97

Recebimento para estudo e parecer em 14 / 4 / 1997  
com o prazo de 15 dias  
vencível em 29 / 5 / 1997  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mooca.  
*Roberto Garcia*  
Presidente  
Comissão da *Justiça*

Designo Relator à Presidência o Vereador  
*Roberto Garcia*  
com prazo de 8 dias vencível em 23 / 4 / 97  
Sala das Comissões  
*Roberto Garcia*  
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 14 / 4 / 1997  
com o prazo de 15 dias  
vencível em 29 / 5 / 1997  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mooca.  
*Pompeo Corredi*  
Comissão da *Justiça*

Designo Relator à Presidência o Vereador  
*Pompeo Corredi*  
com prazo de 8 dias vencível em 23 / 4 / 97  
Sala das Comissões  
*Pompeo Corredi*



# Câmara Municipal de Mococa

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- REFERÊNCIA:** - PROJETO DE LEI Nº.032/97
- INTERESSADO:** - RONALDO CORRAINI
- RELATOR:** - NORBERTO GARIB
- ASSUNTO:** - Dispõe sobre a situação patrimonial, financeira e pessoal, por ocasião da transmissão do cargo de Prefeito Municipal de Mococa

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1997

Relator

Norberto Garib

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1997

Ronaldo Corraini

Marcia Rotta



# Câmara Municipal de Mococa

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.032/97  
**INTERESSADO** :- RONALDO CORRANI  
**RELATOR** :- JOSE POMPEO CORRADI  
**ASSUNTO** :- Dispõe sobre a situação patrimonial, financeira e pessoal, por ocasião da transmissão do cargo de Prefeito Municipal de Mococa

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1997.

Relator

José Pompeo Corradi

### APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1997.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior



# *Câmara Municipal de Mococa*

*Estado de São Paulo*

fl. - 1 -

## **PARECER**

**Nº. 008/97.**

**Interessada - Márcia Rotta.**

**Assunto - Dispõe sobre a situação patrimonial, financeira e pessoal, por ocasião da transmissão do cargo de Prefeito no Município de Mococa.**

**Referência - Projeto de Lei nº. 032/97 - de autoria do Vereador Ronaldo Corraini.**

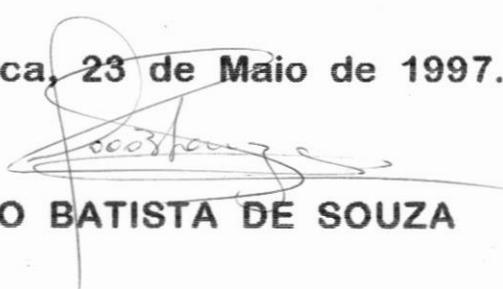
Analizando a matéria supramencionada nada temos a opor quanto ao aspecto jurídico.

O autor do projeto cumpre suas atribuições, isto é, legislar sobre matéria de interesse local.

Não há vícios de iniciativa no processo legislativo, haja visto que tal matéria não é de competência privativa do Executivo, e deve ser tratada em lei ordinária.

É o nosso parecer, S. M. J.

Mococa, 23 de Maio de 1997.

  
**JOÃO BATISTA DE SOUZA**



# *Câmara Municipal de Mococa*

Estado de São Paulo

**TELEFAX (019) 656-0002**

FAX -CM.

Mococa, 29 de Abril de 1997.

À  
PROCURADORIA DO ESTADO DE ASSISTÊNCIA AOS  
MUNICÍPIOS.  
SÃO PAULO

Senhor Procurador,

Estamos recorrendo aos bons préstimos dessa consultoria e a pedido da Nobre Vereadora Márcia Rotta, que espera ser orientada a respeito da legalidade ou não dos Projetos de Leis nº. 031/97 e 032/97, cuja cópia estamos anexando, e de iniciativa de Vereadores.

Cordialmente subscreve

PP/DC

  
**CIDO ESPANHA**  
Presidente



Fls. n.º  
Proc. 1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 14 de maio de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
Numero	Data	Rubrica
1.331	16/05/97	14:26 DAS

OF. Nº 1.672/97

Senhor Presidente:

Pelo presente, em atenção ao P.I. nº 013/97, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação dessa Douta Câmara, em que solicita manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 032/97, temos a informar o quanto segue:

A matéria tratada pelo Projeto de Lei em questão, encontra-se entre aquelas que devem fazer parte da Lei Orgânica do Município, portanto, deveria ter sido apresentada como emenda à mesma para que se tenha por legítimo o processo legislativo.

Em sentido contrário, ao se pretender estabelecer nova forma de fiscalização dos atos do Executivo, através da promulgação do presente Projeto de Lei, ensejaria na criação de órgão autônomo de fiscalização de contas municipais, o que é terminantemente vedado pela Constituição Federal, conforme estabelece seu art.31, parágrafo 4º, portanto, inconstitucional.

Temos assim, que o processo legislativo iniciou-se de forma contrária aos preceitos estabelecidos pela Magna Carta, merecendo ser a matéria tratada como emenda à Lei Orgânica do Município para que se possa ter por sua efetiva aplicação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

## DESPACHO

A Comissão Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

CIDO ESPANHA 15.5.97  
Exmo. Sr. PRESIDENTE

APARECIDO ESPANHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER  
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal de Mococa*  
Estado de São Paulo  
|||

**Mococa, 27 de Maio de 1997.**

Of. nº. 573/97-CM.

**Senhor Prefeito,**

**Através do presente, para as devidas providências, anexamos cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 26 de Maio último.**

**Autógrafo nº. 038/97- Projeto de Lei nº. 027/97.**  
(de autoria do Vereador Aparecido Espanha)

**Autógrafo nº. 039/97- Projeto de Lei nº. 032/97.**  
(de autoria do Vereador Ronaldo Corraini)

**Autógrafo nº. 040/97- Projeto de Lei nº. 037/97.**  
(de autoria do Vereador Aparecido Espanha)

**Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Atenciosamente**

DC

  
**APARECIDO ESPANHA**  
Presidente

**Exmo. Sr.  
Dr. Walter de Souza Xavier  
DD. Prefeito Municipal  
Mococa**



# *Câmara Municipal de Mococa*

*Estado de São Paulo*

## AUTÓGRAFO N.º 039 DE 1997.

Projeto de Lei n.º 032/97.

Dispõe sobre a situação patrimonial, financeira e pessoal, por ocasião da transmissão do Cargo de Prefeito no Município de Mococa.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia 26 de Maio de 1.997, aprovou Projeto de Lei de n.º 032/97, autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ao término de todo mandato, 60 (sessenta) dias antes da posse do candidato vitorioso ao cargo majoritário, caberá ao atual Prefeito em conjunto com o seu sucessor, elaborar um relatório referente a situação Financeira, Patrimonial e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º. - Serão instituídas 2 (duas) comissões, 1 (uma) pela atual administração e a outra pela administração sucessora que incumbirão de elaborar o relatório a que se refere o artigo anterior.

§ primeiro - Os membros das comissões serão indicados pelo Prefeito em exercício e pelo seu sucessor.

§ segundo - As comissões serão compostas de 10 (dez) membros cada uma.

Art. 3º. - Ocorrendo divergência entre as comissões, facultará a administração sucessora, através de sua comissão, fazer consignar no relatório impugnação e notas explicativas dos itens que discordarem.

Art. 4º. - O relatório evidenciará no aspecto financeiro o seguinte:



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

FI-2-

## AUTÓGRAFO Nº. 039 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 032/97.

I - As obrigações a curto e longo prazo de forma pormenorizada.

II - Os saldos das contas bancárias: correntes, vinculadas e aplicações, de forma individualizada.

III - O saldo do caixa.

Art. 5º. - O relatório demonstrará no aspecto patrimonial o seguinte:

I - todos os veículos automotores, com suas características e estado de conservação;

II - todos os edifícios e seus estados de conservação.

III - síntese do volume de bens estocados no Almoxarifado.

IV - o estado de conservação dos principais bens móveis.

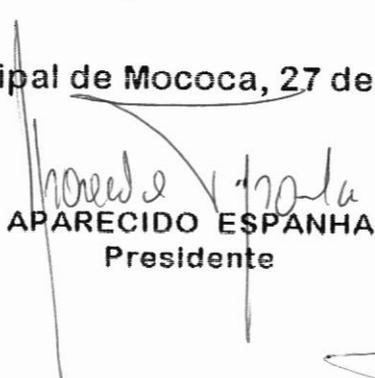
Art. 6º. - O relatório evidenciará no aspecto pessoal o número de Servidores estáveis e contratados por prazo determinado.

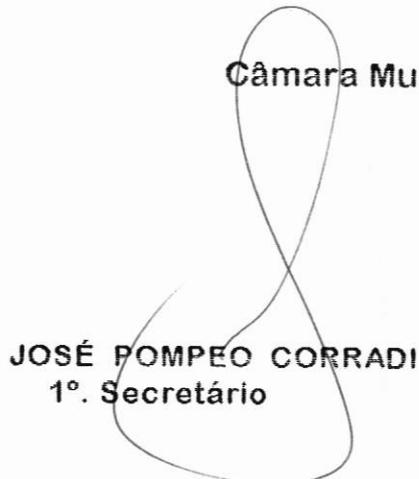
Art. 7º. - O relatório será assinado por todos os membros das comissões e pelo atual Prefeito e seu sucessor.

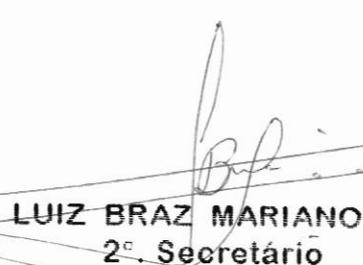
Art. 8º. - Dar-se-á ampla publicidade ao relatório, divulgando-o em todos os jornais locais e enviar-se-á uma cópia à Câmara Municipal de Mococa.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de Maio de 1.997.

  
APARECIDO ESPANHA  
Presidente

  
JOSÉ POMPEO CORRADI  
1º. Secretário

  
LUIZ BRAZ MARIANO  
2º. Secretário